



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

CEP 37.540 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.246/85

de 14 de junho de 1985

"Concede incentivos às MICROEMPRESAS que existem ou que se instalarem no Município".

CAPÍTULO I

CONCEITO DE MICROEMPRESA

Art. 1º - Consideram-se MICROEMPRESAS as pessoas jurídicas ou firmas individuais que tiverem receita bruta anual igual ou inferior ao valor nominal de 1.000 (um mil) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN -, apurada com base no valor desses títulos no mês de janeiro do ano base.

Art. 2º - À MICROEMPRESA é assegurado tratamento diferenciado, simplificado e favorecido, nos campos administrativo e tributário nos termos desta Lei.

§ 1º - Para efeito da apuração da receita bruta anual, será considerado o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

§ 2º - No primeiro ano de atividade, o limite da receita bruta será calculado proporcionalmente ao número de meses decorridos entre o mês da constituição da empresa e 31 de dezembro.

Art. 3º - Não se inclui no regime desta Lei, a empresa:

I - em que o titular ou sócio seja pessoa jurídica, ou ainda pessoa física domiciliada no exterior.

II - que participe do capital de outra pessoa jurídica, exceto quando em valor inferior a 10% (dez por cento) de seu capital próprio, ou quando a participação for proveniente de investimentos compulsórios ou incentivos fiscais.

III - cujo titular ou sócio participem, com mais de 5% (cinco por cento) do capital de outra pessoa jurídica, //

continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

CEP 37.540 - ESTADO DE MINAS GERAIS

continuação...

LEI Nº 1.246/85

de 14 de junho de 1985

salvo, se a receita global das empresas não ultrapassar o limite referido no item II;

IV -conceituada como: Instituição financeira, seguradora, distribuidora de títulos e valores mobiliários, compra e venda de imóveis, loteamento, locação, incorporação, administração ou construção de imóveis, Administração de bens ou negócios, representações, Agenciamentos, // Clínicas.

V--Publicidade, jornalismo, veiculação de propaganda em geral;

IV -Despachante, Agencia de cobrança, Casas Lotéricas, Distribuidores de Loterias.

Art. 4º - O Registro da MICROEMPRESA será feito no órgão fazendário Municipal (Divisão de Cadastro), mediante um requerimento // acompanhado de uma declaração da qual deverá constar:

I -Nome e a identificação da empresa individual ou da pessoa jurídica e seus sócios;

II -Indicação de arquivamento dos atos constitutivos na Junta Comercial, quando sociedade;

III -a declaração do titular ou de todos os sócios, de que o volume da receita bruta anual não excedeu no ano anterior, o limite fixado no artigo 2º e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no artigo 3º (modelo próprio).

§ 1º - Em se tratando de empresa nova, no que tange à declaração do inciso III deste artigo, deverá constar que a empresa não excederá o limite fixado no artigo 2º e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão prevista no artigo 3º desta lei.

§ 2º - O registro da MICROEMPRESA deverá ser providenciado, quando

continua...

lase



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

CEP 37.540 - ESTADO DE MINAS GERAIS

continuação...

LEI Nº 1.246/85

de 14 de junho de 1985

ao seu regulamento no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei.

§ 3º - A Administração Municipal, pelo seu órgão de fiscalização do Depto. da Fazenda, se reserva o direito de verificar a veracidade das declarações contidas no Registro mencionado no caput deste artigo, antes de homologar o registro requerido.

Art. 5º - A empresa que a qualquer tempo deixar de preencher os requisitos fixados nesta lei, para seu enquadramento como MICROEMPRESA, deverá comunicar o fato ao órgão fazendário municipal para cancelamento de seu registro no prazo de 30 (trinta) dias da respectiva ocorrência:

§ 1º - Esta comunicação deverá ser feita por escrito, protocolada, sem despesas na Portaria da Prefeitura Municipal;

§ 2º - Se a qualquer tempo a Administração Municipal constatar que a MICROEMPRESA deixou por qualquer motivo de preencher os requisitos desta lei, efetuará a autuação da mesma e se necessário agilizará a cobrança dos tributos porventura devidos e cancelará automaticamente seu registro como MICROEMPRESA, independentemente de outras providências legais ou judiciais.

CAPITULO II

REGIME TRIBUTÁRIO

Art. 6º - O regime tributário aplicável à MICROEMPRESA obedecerá às seguintes normas:

I - ISENÇÃO :

- a) do imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN), ou simplesmente ISS;
- b) da taxa de protocolo sobre requerimento inerentes à empresa e seus serviços;

continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

CEP 37.540 - ESTADO DE MINAS GERAIS

continuação....

LEI Nº 1.246/85

de 14 de junho de 1985

c) da taxa de expediente quando da renovação da licença de localização e funcionamento.

II - Dispensa da escrituração contábil perante a Fazenda Municipal e do livro de registro de Notas de Prestação de Serviços;

III - As empresas que emitem ou que desejarem emitir Nota Fiscal de serviços, e que sejam enquadradas nesta lei, o farão e deverão manter uma via da Nota Fiscal arquivada no estabelecimento, para comprovação, se assim for solicitado pela fiscalização municipal.

§ UNICO: A isenção prevista no item I deste artigo, não dispensa nem isenta a obrigatoriedade dos respectivos Alvarás de Licença;

CAPÍTULO III

PENALIDADES

Art. 7º - A pessoa jurídica ou firma individual que, sem observância dos requisitos desta lei, registre-se ou mantenha-se registrada como MICROEMPRESA, estará sujeita às seguintes consequências ou penalidades:

- I - cancelamento de seu registro como MICROEMPRESA
- II - pagamento do imposto sobre serviços (ISS) e taxas isentas, acrescidas de juros moratórios e correção monetária, contados desde a data em que tais tributos deveriam ter sido pagos como se devidos fossem, até a data de seu efetivo pagamento.
- III - multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor atualizado monetariamente do tributo devido, em caso de dolo, fraude ou simulação, e, especialmente nos casos de falsificação das declarações ou informações, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

continuaç..

1asa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

CEP 37.540 - ESTADO DE MINAS GERAIS

continuação...

LEI Nº 1.246/85

de 14 de Junho de 1985

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

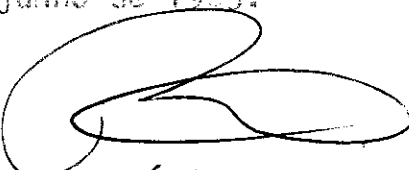
Art. 8º - A implantação do regime previsto nesta lei far-se-á decorridos sessenta (60) dias após sua publicação.

Art. 9º - Os impostos e taxas isentas, já pagas pelas empresas enquadradas nesta lei, mesmo durante o processo de registro como MICROEMPRESA não poderão ser objeto de restituição.


Art. 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE e REGISTRE-SE

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí, 14 de Junho de 1985.


BEL. ROGÉRIO TOLEDO RENNÓ

- Pref. Municipal -


RUBENS FRANCISCO CARVALHO

- Secretário -